

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 055/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **STREET COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.900.331/0001-03, sediada à Rua Alfredo Barbosa nº 495, bairro Felipe Claudio de Sales, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, neste ato representada por Elberti Bustamente, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.541.666-91 e CI nº M 4.351.728 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 98/2017 Pregão Presencial nº 071/2017 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto o **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMPLEMENTO (TANQUE) DE SUCÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO CAMINHÃO FORD CARGO 1717-E, PLACA HMH 0565, PERTENCENTE AO QUADRO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INCLUINDO MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO E DO IMPLEMENTO**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados,

reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. Os serviços de manutenção e instalação do implemento, deverão obedecer às Especificações Técnicas do Anexo IA do Edital.

3.10. Cumprir sistematicamente as datas estipulados pela **CONTRATANTE**.

3.11. Comparecer, sempre que convocado, à sede da **CONTRATANTE**, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer após a entrega do veículo;

3.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

3.13. A licitante deverá seguir as Normas Básicas de Engenharia de Segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. O serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

4.6. O Licitante deverá apresentar Declaração por escrito, com o timbre da Licitante, junto a sua proposta de preço, referente a garantia dos serviços realizados e do implemento adquirido será de no mínimo 12 (doze) meses, bem como a manutenção destes casos sejam necessários, independente dos prazos estipulados pelos fabricantes.

4.7. A manutenção citada no item anterior deverá ser sanada após 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação formal realizada pela Contratante.

4.8. Os demais serviços executados pelo contratado terão garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilômetros, contado da contratação de sua realização, independentemente da quilometragem do veículo.

4.9. O prazo para entrega será de 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.10. Caso haja alguma irregularidade a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para saná-los, sem ônus para a Contratante, incluindo o traslado do equipamento se necessário.

4.11. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas.

4.12. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

4.13. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a Contratante, e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

4.14. Caso haja a necessidade de alongamento do chassi do veículo, esse deverá ser realizado, sem custos a contratante.

4.15. Os defeitos ou vícios que ocorrerem na execução da instalação do tanque, bem como, na manutenção do caminhão ou posteriormente, **incluindo aqueles não previstos no anexo I - Termo de Referência**, deverão ser sanados pela Contratante sem ônus para Contratada, quer seja execução de serviços e/ou fornecimento de peças, para que todo conjunto funcione perfeitamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.1.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.1.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- 5.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.1.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.1.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 5.1.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.1.9. Cumprir os prazos estabelecidos nesse instrumento sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 5.1.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.1.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.1.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.1.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

5.1.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.1.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula quarta, item 4.8 deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

5.1.16. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes expedidas pelo Poder Público.

5.1.17. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual, correrão por conta da contratada.

5.1.18. A Empresa **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda do veículo, autuações em decorrência de infrações ao CTB, danos ocasionados a terceiros e ao próprio veículo, durante o tempo em que estiver de posse do mesmo.

5.1.19. Todas as peças a serem utilizadas nos serviços deverão ser peças originais ou genuínas, não podendo ser recondicionadas

5.1.20. A Empresa Licitante Vencedora efetuará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, no ato do recebimento do veículo, após check list de recebimento pelo Coordenador da Garagem Municipal, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do relatório dos serviços efetivamente realizados, descrevendo a placa do veículo e os serviços realizados.

5.1.21. A **CONTRATADA** deverá retirar o implemento atual do veículo, sem custos para o município, e deixá-lo na Garagem Municipal. O veículo deverá ser transportado via reboque, caso o mesmo não tenha condições de ir funcionando para a oficina da contratada. Os custos com reboque, será por conta exclusiva da contratada, de modo que possibilite a remoção imedicontratado veículo após 05 dias de recebimento da ordem de serviço.

5.1.22. Regularização de toda a documentação referente a transformação do veículo, junto ao DETRAN.

5.1.23. Entregar o veículo portando a documentação atualizada do mesmo, permitindo assim sua perfeita condição de transitar pelas vias.

5.1.24. Fornecer o pintado no chassi as inscrições e medidas de Tara e Peso Bruto Total, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.25. Apresentar responsável técnico pela realização dos serviços (o documento deverá acompanhar a NF, no ato de entrega do veículo).

5.1.26. A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo com certificado de verificação do IMETRO para o Cronotacógrafo, conforme o artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – (Lei nº 9.503/97)

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.1.27. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.1.28. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.1.29. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.30. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.1.31. Efetuar os pagamentos com os critérios definidos no Contrato;

5.1.32. Notificar a contratada para correção de eventuais irregularidades;

5.1.33. Acompanhar a execução dos serviços;

5.1.34. Realizar o envio da ordem de serviço.

5.1.35. Receber o veículo, realizando a conferência de todos os serviços realizados.

5.1.36. Somente libera a fatura/NF para pagamento, após certificada todas as premissas previstas, assim como possuir a documentação atualizada do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

LOTE UNICO					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	SV	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE IMPLEMENTO (TANQUE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO) PARA CAMINHÃO FORD PLACA HMH 0565. CAPACIDADE PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ESGOTO. CONSTRUÍDO COM CHAPA DE AÇO, DE FORMATO CILÍNDRICO COM TAMPAS TORISFÉRICAS SOLDADO INTERNAMENTE E	60.000,00	60.000,00



			<p>EXTERNAMENTE PELO PROCESSO MIG, COM QUEBRA ONDAS INTERNO PARA ACOMODAÇÃO DA CARGA COM TANQUE EM MOVIMENTO. TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA LATERAL MANUAL DISPOSTA SOBRE DOBRADIÇA COM VEDAÇÃO E, BORRACHA NITRÍLICA E 4 (QUATRO) VOLANTES / BORBOLETAS ROSQUEÁDAS QUE GARANTEM O NÃO VAZAMENTO DA CARGA. INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) REGISTROS DE FECHAMENTO RÁPIDO (ESFERA 3") COM BOCAL E TAMPA CEGA, SENDO 1 PARA CARGA E OUTRO PARA DESCARGA, NA PARTE TRASEIRA DO TANQUE. VISORES DE AFERIÇÃO DE CARGA; 50 METROS DE MANGUEIRA/MANGOTE DE 3"; BIQUEIRA NA TRASEIRA PARA QUANDO REALIZADA A LIMPEZA DO TANQUE, OS RESÍDUOS NÃO CAIAM SOBRE O CHASSI DO CAMINHÃO; SUPORTES PARA APOIO DE MANGUEIRA/MANGOTE; SUPORTE CIRCULAR PARA CONES; PARA LAMAS EM PVC E PARA BARRO EM BORRACHA; ESCADA LATERAL PARA ACESSO A PARTE SUPERIOR DO TANQUE; PASSARELA NA LATERAL C CORRIMÃO PADRÃO FRIODINAL 1200 X 300MM; PROTEÇÃO LATERAL PARA MOTOCICLISTAS CONFORME NORMAS DO CONTRAN; PINTURA DE TRATAMENTO INTERNA / FUNDO EPOXI; PINTURA DE ACABAMENTO EXTERNO NA COR BRANCA; BOMBA - ACIONADA PELA TOMADA DE FORÇA DO CÂMBIO DO VEÍCULO INTERLIGADA ATRAVÉS DE CARDÃ, CORREIAS, POLIAS E MANCAIS, COM DESLOCAMENTO DE AR MÍNIMO DE 1400; O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) E CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV) COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS REALIZADAS JUNTO AO IMETRO E DETRAN/MG EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA;</p>		
02	01	SV	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO REFORMA DE TODA PARTE ELÉTRICA	27.900,00	27.900,00



			ELETRÔNICA; SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TURBINA; TROCA DO SISTEMA DE FREIO; REFORMA DE TODO SISTEMA DE BOMBA INJETORA; INSTALAÇÃO E REVISÃO DE TODA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA; REFORMA DE TODO ESTOFAMENTO DA CABINE DO CAMINHÃO (BANCOS E FORROS DE PORTAS); GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA TODO E QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO E/OU MONTAGEM DO TANQUE OU COMPONENTES DESSE.	
Valor total do Lote: R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).				

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias após execução do serviço, por processo legal, e a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal que deverá estar devidamente atestada por funcionário competente.

6.3. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2017, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
252	02.04.04.18.452.0032.2089.4.4.90.52.00

7.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trcontrato item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 98/2017 Pregão Presencial nº 071/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 05 de setembro de 2017


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE**


**STREET COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVO LTDA - ME
ELBERTI BUSTAMENTE
CONTRATADA**

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 086.890.946-79

ANEXO IA

1. DAS ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

1.1. Os serviços de manutenção corretiva do caminhão será com fornecimento por parte da **CONTRATADA**, Cargo 1717-E de todas as peças necessária para o perfeito funcionamento:

1.1.1. Reforma de toda parte elétrica e eletrônica;

1.1.2. Substituição do sistema de turbina;

1.1.3. Troca do sistema de freio;

1.1.4. Reforma de todo sistema de injeção eletrônica seus componentes;

1.1.5. Instalação e revisão de toda suspensão dianteira e traseira;

1.1.6. Reforma de todo estofamento da cabine do caminhão (bancos e forros de portas).

1.1.7. O veículo deverá ser entregue com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Certificado de Registro de Veículo (CRV) com as devidas alterações de características realizadas junto ao IMETRO e DETRAN/MG em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

1.1.8. Garantia mínima: 12 (doze) meses sem limite de quilometragem;

1.1.9. O veículo deverá vir pintado no chassi as inscrições e medidas de Tara e Peso Bruto Total, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro.

1.1.10. A retirada do implemento atual, o transporte do caminhão e seus componentes até a oficina onde será realizada a manutenção e instalação do tanque deverá ser realizada pela Contratada sem ônus para a Contratante.

1.1.11. Caso algum item que não esteja em funcionamento e que haja necessidade de manutenção, a Contratante deverá corrigi-los com fornecimento de peças para tal, sem ônus para a contratante.

2. DA INSTALAÇÃO DO IMPLEMENTO (TANQUE)

2.1. O implemento (tanque) será fornecido e instalado pela **CONTRATADA**;

2.2. Descrição do implemento (tanque) e seus componentes:

2.2.1. Capacidade para 10.000 (dez mil) litros de ESGOTO.

- 2.2.2. Construído com chapa de aço, de formato cilíndrico com tampas torisféricas soldado internamente e externamente pelo processo MIG, com quebra ondas interno para acomodação da carga e o tanque em movimento.
- 2.2.3. Tampa traseira com abertura lateral manual disposta sobre dobradiça com vedação e, borracha nitrílica e 04 (quatro) volantes / borboletas rosqueadas que garantem o não vazamento da carga.
- 2.2.4. Instalação de 02 (dois) registros de fechamento rápido (esfera 3") com bocal e tampa cega, sendo 1 para carga e outro para descarga, na parte traseira do tanque.
- 2.2.5. Visores de aferição de carga;
- 2.2.6. 50 metros de mangueira de 3"
- 2.2.7. Biqueira na traseira para quando realizada a limpeza do tanque, os resíduos não caiam sobre o chassi do caminhão.
- 2.2.8. Suportes para apoio de mangueira.
- 2.2.9. Suporte circular para cones.
- 2.2.10. Para lamas em chapas e para barro em borracha.
- 2.2.11. Escada lateral para acesso a parte superior do tanque.
- 2.2.12. Passarela na lateral com corrimão padrão fridinal 1200 x 300MM.
- 2.2.13. Proteção lateral para motociclistas (para-choque com protetor lateral homologado), conforme normas do CONTRAN.
- 2.2.14. Pintura de tratamento interna / fundo epoxi.
- 2.2.15. Pintura de acabamento externo na cor branca.
- 2.2.16. Bomba - Acionada pela tomada de força do câmbio do veículo interligada através de cardã, correias, polias e mancais, com deslocamento de ar mínimo de 1400.
- 2.2.17. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra todo e qualquer defeito de fabricação e/ou montagem do tanque ou componentes desse.
- 2.3. O implemento a ser instalado no veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia;

2.4. Todo serviço de mão de obra de instalação do implemento no caminhão será realizada com ferramentário e funcionários da **CONTRATADA**, bem como todas as peças (mecânicas, eletrônicas e/ou elétricas) necessárias para o seu perfeito funcionamento sem ônus para **CONTRATANTE**.

2.5. Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos com a carroceria e seus componentes, os mesmos deverão ser sanados pela contratada, com substituição de peças se necessário, sem ônus algum para a **CONTRATADA**.

2.6. Não será admitido desconhecimento da caminhão e seus componentes pelos interessados por não terem avaliado pessoalmente, haja visto o atestado de visita técnica;

2.7. A instalação do implemento (tanque) e seus componentes serão realizados na oficina da **CONTRATADA**;

2.8. Havendo a necessidade de alteração nas dimensões do chassi do caminhão, a **CONTRATADA** deverá realizá-lo a suas expensas, ou seja, sem ônus para Contratante.

